

PROPOSTA DE EMENDA Nº 15
DE SÃO PAULO

DE 1993 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3470 de 171061193
Autuado em 02 folhas
Ass.

Publique - se-Inclua - se em
pauta por 13 sessões
16 / 06 / 93
VITOR SAPIENZA - Presidente

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do Artigo 22, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Artigo Único - O inciso VII do Artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

VII - As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais, somente poderão ter sua destinação, fim e objetivos, originariamente estabelecidos, alterados mediante estudo qualitativo e estrutural das áreas de distribuição de plantas, animais e biotas.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto vigente do inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo que passamos a aduzir:

VII - As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, terem sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.

Com a redação acima titulada fica o administrador público impossibilitado de proceder qualquer alteração na destinação de áreas acima epigrafadas, por exemplo doações para construção de templos religiosos, visto que contraria a legislação vigente, o que ocasiona inúmeros problemas diante

15 JUN 1993
08923

dos reclamos da comunidade.

Chefe da Seção

Pretendemos pois, através da presente proposta, regradar racionalmente o desenvolvimento urbano com o emprego da aerografia, possibilitando ao administrador preservar também o meio ambiente.

Isto posto, julgamos oportuno o oferecimento da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado MARCELO GONÇALVES

os termos do RE - 3 - S - do artigo 256 da
consolidação da Legislação Eleitoral, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 145º a 179º Sessões
Ordinárias (18/6 a 22/6 de 1933), não tendo
recebido emendas e substitutivos
que seguem juntados às fls. de n.ºs a

D. O. L. 23/ Junho 1933
Mg

Comissão de Constituição
e Justiça, nos termos
do artigo 256, § 3º, da
CRP.

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 25/6/93
CRP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 25/6/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Hílio Mesalado
com prazo para devolução dentro de 05 dias
30/06/93
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Pedido de Relator
Especial C.C.J.
com 01 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 09/11/93
SECRETÁRIO DE COMISSÃO